



MILENIO ENGENHARIA E SERVIÇOS
CNPJ nº 00.005.599/0001-56 | I.E.: 117.204.894.114
CREA/SP nº 1913190
FONES: (11) 2321 - 3037
E-MAIL: milenio@mileniocl.com.br

São Paulo/SP, 08 de outubro de 2024

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SETOR DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR / SP**

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3167/2024

RECORRENTE: **MILENIO COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

RECORRIDA: **BIA CAMPOS COMERCIO LTDA**

MILENIO COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 00.005.599/0001-56, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, conjunto 1102, bairro Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Telefone (11) 2321-3037, e-mail: milenio@mileniocl.com.br, que neste ato regularmente representado por seu Gerente Administrativo-Procurador sr. Alessandro Brocchi, RG nº 53.842.804-1, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Do direito de apresentar o Recurso, a Lei 14.133/2021, Art. 165, estabelece o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

Matriz

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2369 - Conj. 1102
Jardim Paulistano - São Paulo / SP - CEP: 01452-000

Filial

R. Adelino Cardana, 293 - Conj. 1903/1904
Centro - Barueri / SP - CEP: 06401-147



MILENIO ENGENHARIA E SERVIÇOS
CNPJ nº 00.005.599/0001-56 | I.E.: 117.204.894.114
CREA/SP nº 1913190
FONES: (11) 2321 – 3037
E-MAIL: milenio@mileniocls.com.br

I. - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b. julgamento das propostas;

c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante:

d. anulação ou revogação da licitação;

e. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

f. - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

g. § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Considerando que a Recorrente materializou na data do 03º dia de outubro de 2024 a sua intenção de recurso, resta a mesma a apresentação da presente peça recursal, tendo como prazo final para apresentação a data de 08 de outubro de 2024 até às 23:59, não restando qualquer dúvida sobre a tempestividade do feito.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

Em síntese, o processo licitatório em epígrafe, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de climatização e readequação de rede elétrica na EMEB Iran Gonçalves Carnaúba, teve sua sessão iniciada em 03 de outubro de 2024 às 09h00 (horário de Brasília).

Matriz

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2369 – Conj. 1102
Jardim Paulistano – São Paulo / SP – CEP: 01452-000

AB

Filial

R. Adelino Cardana, 293 – Conjs. 1903/1904
Centro – Barueri / SP – CEP: 06401-147



MILENIO ENGENHARIA E SERVIÇOS
CNPJ nº 00.005.599/0001-56 | I.E.: 117.204.894.114
CREA/SP nº 1913190
FONES: (11) 2321 – 3037
E-MAIL: milenio@mileniocls.com.br

Após a fase de lances e análise dos documentos de habilitação apresentado pela primeira colocada, a empresa BIA CAMPOS COMÉRCIO LTDA, foi declarada habilitada e vencedora do certame, pelo valor total de R\$ 439.800,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos reais).

Entretanto, a empresa declarada habilitada possui erros insanáveis em sua documentação, onde deixou de apresentar documento de Qualificação Técnica conforme exigia o instrumento convocatório.

Assim, como veremos adiante, as razões deste recurso devem prosperar.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

III.I. DA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA BIA CAMPOS COMÉRCIO LTDA

O Instrumento convocatório em seu item 9.1.1 indica que, após o resultado do julgamento, a licitante vencedora do item (ora licitado) deverá apresentar os documentos de habilitação.

Se encerrando a fase de lance, resultando a RECORRIDA vencedora, o senhor pregoeiro solicitou a inclusão dos documentos de habilitação.

Após o recebimento e análise dos documentos de habilitação da Recorrida BIA CAMPOS COMÉRCIO LTDA, o senhor pregoeiro à declarou habilitada; onde a habilitação da RECORRIDA ocorreu de forma indevidamente do processo licitatório em tela, como passamos a abordar.

O Edital em seu item 9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, elenca o seguinte subitem como exigência de participação e habilitação:

Matriz

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2369 – Conj. 1102
Jardim Paulistano – São Paulo / SP – CEP: 01452-000

Filial

R. Adelino Cardana, 293 – Conjs. 1903/1904
Centro – Barueri / SP – CEP: 06401-147



MILENIO ENGENHARIA E SERVIÇOS

CNPJ nº 00.005.599/0001-56 | I.E.: 117.204.894.114

CREA/SP nº 1913190

FONES: (11) 2321 – 3037

E-MAIL: milenio@mileniocls.com.br

9.3.4.2. **Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), e seus anexos, expedida (s) pelo CREA/CAU, do (s) profissional (is), de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica, comprovando a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às apresentadas a seguir, que são as que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo: (Grifo nosso)**

{...}

9.3.4.3. **A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do (s) profissional (is), sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA e pela Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010 (CAU) e relacionadas à execução e/ou fiscalização dos serviços. (Grifo nosso)**

O instrumento convocatório deixa claro que a vencedora do pregão em tela deverá apresentar **Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA/CAU** para que ateste e certifique que a empresa ora vencedora obtém qualificação necessária para tal serviço.

Ocorre que, a RECORRIDA deixou de apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA; e, apresentou 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica sem o referido Acervo Técnico. **Sendo descumprido o item 9.3.4.2. do instrumento convocatório.**

A RECORRIDA apresenta ainda um **Protocolo de Solicitação de Emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT)** do Órgão competente **CREA/SP**; porém, como é sabido, o protocolo só significa que a RECORRIDA fez o requerimento da CAT, mas, não a obtém ainda. Onde o próprio Órgão competente CREA/SP especifica em seu protocolo, o enunciado abaixo grifado:

Matriz

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2369 – Conj. 1102
Jardim Paulistano – São Paulo / SP – CEP: 01452-000

AB

Filial

R. Adelino Cardana, 293 – Conjs. 1903/1904
Centro – Barueri / SP – CEP: 06401-147



MILENIO ENGENHARIA E SERVIÇOS
CNPJ nº 00.005.599/0001-56 | I.E.: 117.204.894.114
CREA/SP nº 1913190
FONES: (11) 2321 – 3037
E-MAIL: milenio@mileniocl.com.br



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

Protocolo nº:

A0644092024



Data e hora de entrada
26/09/2024 11:46
Estimativa inicial
11/10/2024
Estimativa de conclusão do serviço
17/10/2024

ATENÇÃO: Sua documentação será analisada pelo CREA-SP e havendo exigência, a estimativa de conclusão em dias úteis será reiniciada a partir da data de cumprimento da exigência.

O CREA/SP poderá, **ou não**, deferir a solicitação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), bem como, solicitar maiores documentos para cumprir exigências, onde, o prazo da conclusão da emissão poderia ser reiniciado. *Atentemos ao prazo de estimativa a este protocolo que é para 17/10/2024, ou seja, 15 (quinze) dias após a abertura do pregão.*

Conclui-se que, o requerimento do documento em tela não pressupõe nada, apenas que a RECORRIDA BIA CAMPOS COMÉRCIO LTDA efetuou o requerimento do documento, porém, **o documento efetivamente não é regular e não pode ser aceito.**

Além de ter apresentado 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica sem a Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de outra empresa, como podemos ver abaixo:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins e efeitos e a pedido da parte interessada que a empresa **LIBERATO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **26.564.233/0001-00**, com sede na Rua Aparecida, 563 - sala 05, Bairro Jardim Santa Rosália, na cidade de Sorocaba/ SP, CEP 18095-000, cumpriu a obrigação decorrente do Processo SECOM nº 002/2023 – Dispensa Eletrônica nº 042/2023, consistente na *Instalação e testes de funcionamento de equipamentos condicionadores de ar para a Delegacia Regional de Franca.*

Matriz

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2369 – Conj. 1102
Jardim Paulistano – São Paulo / SP – CEP: 01452-000

AB

Filial

R. Adelino Cardana, 293 – Conjs. 1903/1904
Centro – Barueri / SP – CEP: 06401-147



MILENIO ENGENHARIA E SERVIÇOS

CNPJ nº 00.005.599/0001-56 | I.E.: 117.204.894.114

CREA/SP nº 1913190

FONES: (11) 2321 – 3037

E-MAIL: milenio@mileniocls.com.br

Adentramos ainda que, apesar da RECORRIDA estar enquadrada como ME/EPP, e poder-se beneficiar da Lei Complementar 123/2006; o uso do benefício não poderá ser aceito para Qualificação Técnica, a LC deixa claro em seu Art. 43, parágrafo 1º que, o *Beneficiário terá 5 (cinco) dias para sanar alguma restrição junto à regularidade fiscal, social e trabalhista*, conforme trazemos abaixo:

*Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Grifo nosso)*

*§ 1º **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para **regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.** (Grifo nosso)*

Dito isto, a RECORRIDA **não poderá** exercer o benefício da LC 123/06 para regularizar e/ou solicitar brevidade no protocolo do CREA/SP, em virtude de não ser uma restrição fiscal, social e/ou trabalhista.

Concluimos que, diante de tudo o que expusemos neste nosso Recurso Administrativo, a decisão acertada é a inabilitação da recorrida *BIA CAMPOS COMÉRCIO LTDA*, por **não apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT) conforme o item 9.3.4.2.**, conforme especifica o item 9.7.5 do instrumento convocatório.

*9.7.5. Na hipótese de o **licitante não atender às exigências para habilitação**, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.*

Matriz

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2369 – Conj. 1102
Jardim Paulistano – São Paulo / SP – CEP: 01452-000

AB

Filial

R. Adelino Cardana, 293 – Conjs. 1903/1904
Centro – Barueri / SP – CEP: 06401-147



MILENIO ENGENHARIA E SERVIÇOS
CNPJ nº 00.005.599/0001-56 | I.E.: 117.204.894.114
CREA/SP nº 1913190
FONES: (11) 2321 - 3037
E-MAIL: milenio@mileniocls.com.br

Portanto, é que se requer.

IV. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO ADMINISTRATIVO, solicitamos como lúdima justiça que:

A. A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B. Requer a inabilitação da recorrida BIA CAMPOS COMÉRCIO LTDA por deixar de atender ao item 9.3.4.2. da Qualificação Técnica, conforme instrumento convocatório.

C. Caso o Senhor Pregoeiro opte por não manter a decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

MILENIO ENGENHARIA E SERVIÇOS

CNPJ Nº 00.005.599/0001-56

Matriz

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2369 - Conj. 1102
Jardim Paulistano - São Paulo / SP - CEP: 01452-000

AB

Filial

R. Adelino Cardana, 293 - Conjs. 1903/1904
Centro - Barueri / SP - CEP: 06401-147

RECURSO ADMINISTRATIVO - PE 36.2024 - PREFEITURA CAJAMAR.pdf

Documento número #05c7d9d2-4739-4c93-ab9f-6703194b2660

Hash do documento original (SHA256): 946f1d7b1167f28094c30424ae1b07ef66e55b9021ce162d04370899ae65839d

Assinaturas

✓ **ALESSANDRO BROCCHI**

CPF: 495.174.378-70

Assinou como procurador em 08 out 2024 às 14:01:50



ALESSANDRO BROCCHI

Log

- 08 out 2024, 13:54:10 Operador com email milenio@mileniocls.com.br na Conta 565fa081-949c-4ef3-9c7c-71444ca07fbf criou este documento número 05c7d9d2-4739-4c93-ab9f-6703194b2660. Data limite para assinatura do documento: 07 de novembro de 2024 (13:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 out 2024, 13:55:39 Operador com email milenio@mileniocls.com.br na Conta 565fa081-949c-4ef3-9c7c-71444ca07fbf alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 15 de dezembro de 2024 (17:16).
- 08 out 2024, 13:55:39 Operador com email milenio@mileniocls.com.br na Conta 565fa081-949c-4ef3-9c7c-71444ca07fbf adicionou à Lista de Assinatura: alessandro@mileniocls.com.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALESSANDRO BROCCHI e CPF 495.174.378-70.
- 08 out 2024, 13:55:39 Operador com email milenio@mileniocls.com.br na Conta 565fa081-949c-4ef3-9c7c-71444ca07fbf adicionou o signatário alessandro@mileniocls.com.br para rubricar as páginas 1,2,3,4,5,6,7.
- 08 out 2024, 14:01:50 ALESSANDRO BROCCHI assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail alessandro@mileniocls.com.br. CPF informado: 495.174.378-70. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 623f31(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,2,3,4,5,6,7. IP: 104.28.63.107. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.50668405631717 e longitude -46.86895466414732. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1014.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 out 2024, 14:01:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 05c7d9d2-4739-4c93-ab9f-6703194b2660.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 05c7d9d2-4739-4c93-ab9f-6703194b2660, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

ALESSANDRO BROCCHI

Assinou o documento enquanto procurador em 08 out 2024 às 14:01:50

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 623f31(...)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ALESSANDRO BROCCHI". The signature is written over a faint, semi-transparent watermark that includes the text "ICP BRASIL" and "08/10/2024 14:01:50". The signature is contained within a dashed-line rectangular box.

ALESSANDRO BROCCHI
blob